



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui no Município de Osório o Programa Amigo(a) Sangue Bom, o Dia Municipal do Doador de Sangue e a Semana Municipal da Doação de Sangue.

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Osório o Programa Amigo(a) Sangue Bom.

Art. 2º As ações alusivas ao Programa Amigo(a) Sangue Bom têm como objetivos:

I – transmitir à população ensinamentos acerca da importância da doação de sangue, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca da importância da doação de sangue e das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, voltadas para esta finalidade;

II – auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre a conscientização, do ato de doar sangue;

III – ampliar e estimular o conhecimento sobre a doação de sangue;

IV – oportunizar a discussão sobre a doação de sangue;

V – desenvolver atividades nas áreas da saúde, educação, dentre outras, em torno da temática sobre a doação de sangue;

VI – difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover maior participação e conscientização da sociedade sobre a doação de sangue;

VII – a transmissão de noções sobre a doação de sangue nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

- a) quem pode doar;
- b) condições básicas para doar sangue;
- c) doações de sangue na pandemia.

VIII – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre o ato de doar sangue e as políticas públicas desenvolvidas pelo Município relativas a esta temática.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas por:

- I – órgãos públicos;
- II – por instituições de ensino;
- III – entidades representativas de classe;
- IV – pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Fica instituído no Município de Osório, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado no dia 25 de novembro.

Art. 5º Fica instituída no Município de Osório, a Semana Municipal da Doação de Sangue, a ser comemorada no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. As ações alusivas ao Programa Amigo(a) Sangue Bom serão intensificadas durante a Semana Municipal da Doação de Sangue.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Roger Caputi Araújo

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como escopo estimular a doação de sangue em nosso Município, mediante simples ações a serem implementadas pelo Poder Público, mas que podem gerar inúmeros benefícios para aqueles que precisam realizar transfusão de sangue.

Nesse sentido, como legisladores, precisamos concentrar esforços em áreas essenciais para construção de uma sociedade mais preocupada, e engajada, para com seu próximo, e certamente, a área da saúde pública é uma delas, pois trabalha com o bem mais precioso que temos, a vida.

Por fim, tanto do dia Municipal do Doador de Sangue como a Semana Municipal da Doação de Sangue, foram dispostas tendo como base o Dia Nacional do Doador de Sangue, que se comemora no dia 25 de novembro de cada ano.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 13 de junho de 2023.

Miguel Calderon
Presidente

